



OFÍCIO Nº 002/2024/CONTROLADORIA.

Imbuia, 05 de março de 2024.

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA 001/2024**

CONSIDERANDO que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la;

CONSIDERANDO que os veículos se constituem em bens públicos de uso especial, de finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que os veículos se destinam exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados;

A Controladoria do Município, em conformidade com os artigos 31 da Constituição Federal e 5º da Lei Complementar Municipal 25/2005, RECOMENDA que os veículos sejam utilizados exclusivamente para prestação de serviços públicos, vedada a utilização para uso pessoal, sob pena de se caracterizar as sanções correspondentes, em especial ato doloso de improbidade administrativa consistente em enriquecimento ilícito e prática lesiva ao erário.

Alerto que eventual omissão do Poder Público em coibir e responsabilizar aqueles que cometam atos ímprobos e atos de lesão ao erário importa em responsabilidade da autoridade competente, inclusive mediante a solidariedade no dever de recomposição do patrimônio público.

Atenciosamente,

**ALEX DE CASTRO**  
Controlador Interno  
CRC/SC 045665/O-2